

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
**PORTARIA Nº 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – SEST** considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 110.000 vagas, conforme o quadro abaixo:

| <i>Empresa</i>                                    | <i>Quadro permanente</i> | <i>Anistiados</i> | <i>Quadro Geral</i> |
|---------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|---------------------|
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT | 109.351                  | 649               | 110.000             |

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seus quadros próprios de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 29, de 6.12.2017, referente à fixação do quadro de pessoal dos Correios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES**, Secretário, em 18/12/2017, às 19:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5113985** e o código CRC **2462ECC2**.